

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

1 Ata da reunião extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino
2 Superior de Marília. Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, reuniram-
3 se os senhores em ambiente virtual, por videoconferência, em caráter excepcional, evitando-
4 se, assim, a realização das reuniões presenciais, em razão das medidas tomadas devido à
5 pandemia da COVID-19, através do link: meet.google.com/kxs-isvk-uoq, encaminhado por
6 correspondência eletrônica, atendendo à convocação do Senhor Presidente, Professor José
7 Carlos Nardi, através do ofício Diretoria FUMES número cento e onze, datado de vinte e três
8 de abril de dois mil e vinte e um. Justificaram ausência os senhores Benito Garbelini Junior,
9 Cássio Luiz Pinto Junior e José Augusto Sgarbi. Considerando a presença na sala de
10 videoconferência dos conselheiros: José Carlos Nardi, José Luís Assuíno, Célia Maria
11 Marafiotti Netto, Padre Willians Roque de Brito, Haydée Maria Moreira Rodrigues, Vinícius
12 Gama dos Santos, Sebastião Marcos Ribeiro de Carvalho, Douglas Moraci Dário. Em virtude
13 da ausência do Secretário, Doutor José Augusto Sgarbi, o Senhor Presidente nomeou como
14 secretário *ad hoc*, o Senhor José Luís Assuíno. O senhor Presidente mencionou que o
15 Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) não indicou
16 representante, alegando conflito de interesses; e o Sindicato dos Empregados em
17 Estabelecimentos de Serviço de Saúde não realizou a indicação. As assinaturas no livro de
18 presença número quatro, às folhas dois verso, serão colhidas oportunamente. Verificada a
19 existência de quórum, o senhor Presidente iniciou a reunião às dez horas e quarenta minutos,
20 passou-se à ordem do dia: **I – Assunto para deliberação: 1. Regulamentação do Processo**
21 **Eleitoral dos representantes docentes e empregados não docentes no Conselho de**
22 **Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – mandato 2021-2023.**
23 O Senhor Presidente informou que o mandato deste Conselho encerrar-se-á aos trinta e um
24 dias do mês de maio próximo futuro, sendo que já fora solicitado a indicação dos
25 representantes da Prefeitura Municipal de Marília, Cúria Diocesana de Marília, Associação
26 Paulista de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Secretaria de
27 Estado da Saúde de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de
28 Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA;
29 destacou a necessidade de eleição para representantes docentes e empregados não docentes
30 em função dos atuais contratos de trabalho vigentes serem com a Fundação. Explanou que
31 diante da continuidade da quarentena no Estado de São Paulo devido à pandemia causada pela
32 COVID-19, e visando também a praticidade e agilidade, houve a necessidade de estudo de
33 sistemas/plataformas virtuais de eleição, com a possibilidade de realizar a votação através de
34 sistema eletrônico que possui mecanismo seguro de coleta e apuração eletrônicas dos votos,

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

35 exigindo login e senha de acesso individuais para votação, mantendo-se o caráter sigiloso dos
36 votos. Este sistema já é utilizado por outras instituições, como Universidade Federal de São
37 Paulo, Universidade de São Paulo, Fiocruz. Em doze de abril de/ dois mil e vinte e um, o
38 Senhor Presidente instituiu Comissão Eleitoral visando a elaboração do Regulamento do
39 Processo Eleitoral; em quinze de abril, Grupo Técnico para Assessoria. O Regulamento
40 encaminhado aos Senhores Conselheiros foi analisado pela Assessoria Jurídica através do
41 Parecer AJ/FUMES 06/2021, de 22 de abril de 2021, favorável, encontrando-se em condições
42 para deliberação deste Conselho de Curadores. Doutor Nardi passou a palavra para o
43 Presidente da Comissão Eleitoral, Doutor Tarcísio Adilson Ribeiro Machado, convidado para
44 apresentação e explanação. O Conselheiro Vinícius solicitou esclarecimentos referente à
45 representação do corpo discente, sendo esclarecido pelo Senhor Presidente que após
46 manifestação da Assessoria Jurídica no Parecer AJ/FUMES 05/2021, de onze de março de
47 dois mil e vinte e um, o representante do corpo discente deve ser indicado pela FAMEMA,
48 em face da Lei Estadual nº 8.898/1994 (oito mil, oitocentos e noventa e oito, de um mil,
49 novecentos e noventa e quatro), posto que a relação de ensino se mantém com a FAMEMA e
50 não mais com a Fundação. O Conselheiro Douglas indagou sobre a utilização de e-mail para
51 login de acesso à votação, sendo esclarecido pelo Doutor Machado que houve esta
52 preocupação da Comissão Eleitoral que já se reuniu com as chefias sendo informado da
53 necessidade de atualização dos e-mails de todos os empregados públicos visando a votação.
54 Ato contínuo, o Regulamento do Processo Eleitoral Eletrônico foi colocado em votação sendo
55 aprovado sem ressalva, por unanimidade dos presentes, na seguinte forma:
56 **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO.** Dispõe sobre
57 regulamentação do Processo Eleitoral Eletrônico dos representantes docentes e empregados
58 não docentes no **Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de**
59 **Marília – FUMES, mandato a partir de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023.** A
60 Comissão Eleitoral instituída pela Portaria DIR. FUMES nº 018/2021, de 12 de abril de 2021,
61 no uso de suas atribuições, e com os poderes delegados pelo Presidente, após aprovação pelo
62 Conselho de Curadores em reunião de XX de abril de 2021, **RESOLVE: I - DA**
63 **FINALIDADE.** Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas
64 para a organização, realização e apuração do Processo Eleitoral Eletrônico para a eleição
65 dos(as) candidatos(as) a docente e empregados não docentes junto ao Conselho de Curadores
66 da FUMES, mandato de 2021-2023. **Parágrafo único.** Em caráter excepcional, diante da
67 pandemia causada pela COVID-19, a eleição será realizada exclusivamente por meio de
68 votação virtual *online*, cujos procedimentos estão definidos no item X deste Regulamento.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

69 **Art. 2º** - Cabe à Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente da FUMES coordenar o
70 processo eleitoral eletrônico para eleição do representante do corpo docente e empregados não
71 docentes para o mandato 2021-2023 na forma deste Regulamento. **Art. 3º** - O presente
72 Regulamento e o Calendário Eleitoral deverão ser aprovados pelo Conselho de Curadores
73 para que produzam seus efeitos. **II - DA COMISSÃO ELEITORAL.** **Art. 4º** - A Comissão
74 Eleitoral, constituída pelos três empregados públicos designados pela Portaria DIR. FUMES
75 nº 018/2021, terá suas decisões por maioria simples dos membros. **Art. 5º** - São atribuições da
76 Comissão Eleitoral: I - Elaborar o Regulamento Eleitoral; II - Organizar, coordenar e executar
77 ações pertinentes ao processo eleitoral eletrônico; III - Assegurar a ampla divulgação de todo
78 processo eleitoral; IV - Solicitar à atual Presidência da FUMES as medidas e condições
79 necessárias para promover o processo eleitoral; V - Receber e pronunciar-se sobre a
80 pertinência e fundamentação de pedidos de impugnação de candidato(a) ou do processo
81 eleitoral; VI - Homologar as inscrições e as impugnações de candidaturas; VII -
82 Disponibilizar a lista de votantes e pronunciar sobre pedidos de alterações (inclusões,
83 exclusões ou retificações); VIII - Criar as configurações das urnas virtuais *online*; IX -
84 Cadastrar os candidatos; X - Dar a carga na lista de eleitores; XI - Enviar e-mail aos eleitores
85 com informações para acesso à eleição; XII - Proceder à apuração dos votos segundo os
86 critérios estabelecidos neste Regulamento, contendo o número de votos atribuídos a cada
87 candidato e número de votos em branco e nulo; XIII - Encaminhar ao Presidente da FUMES a
88 ata com o resultado da eleição, contendo resultado final para homologação. **III - DO GRUPO**
89 **TÉCNICO PARA ASSESSORIA.** **Art. 6º** - O Grupo Técnico de Assessoria, na forma da
90 Portaria DIR. FUMES nº 019/2021, de 15 de abril de 2021, constituído por profissionais
91 técnicos e especializados das áreas: informação e infraestrutura em redes de dados, recursos
92 humanos e administrativo, tem por escopo prestar todo apoio à Comissão Eleitoral. **Art. 7º** -
93 São atribuições do Grupo Técnico para Assessoria: a) Garantir a adoção de protocolos rígidos
94 de segurança desde a instalação do sistema, acompanhamento da votação e apuração dos
95 resultados; b) Apoiar, assessorar, dar suporte a Comissão Eleitoral durante todo o processo
96 eleitoral eletrônico. **IV - DA INSCRIÇÃO.** **Art. 8º** - As inscrições para representantes dos
97 Docentes e Empregados não docentes para o Conselho de Curadores da Fundação Municipal
98 de Ensino Superior de Marília, na forma do artigo 6º, incisos IV e VI, respectivamente, do
99 Estatuto da FUMES, serão recebidas somente no *e-mail*:
100 *comissaoeleitoralfummes2021@gmail.com*, no dia 03 de maio de 2021. **§ 1º** - Os docentes e os
101 empregados não docentes, que desejarem se candidatar, deverão preencher o Formulário de
102 Inscrição (ANEXO I), discriminando a categoria respectiva, assinar e enviar em formato PDF

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

103 no e-mail: comissaoeleitoralfumes2021@gmail.com, com aviso de recebimento. § 2º - A
104 inscrição é de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as), inclusive quanto à veracidade
105 das informações e o cumprimento dos requisitos exigidos. § 3º - A Comissão Eleitoral não se
106 responsabiliza pelo não recebimento de inscrições em face de eventual instabilidade do
107 sistema e ou internet. **V – DOS CANDIDATOS.** Art. 9º - Para as categorias Docentes e
108 Empregados não docentes poderão se candidatar os empregados públicos com contrato
109 regular de trabalho com a FUMES, mesmo que estejam prestando serviços junto às
110 Autarquias Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA) e Hospital das Clínicas da
111 Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA). § 1º - Não poderão se candidatar os
112 empregados públicos afastados para tratar de interesses particulares, para frequentar cursos
113 em outros estabelecimentos e para prestação de serviços em outros órgãos, exceto para a
114 FAMEMA e HCFAMEMA. § 2º - O não atendimento aos requisitos estabelecidos implica no
115 indeferimento da inscrição. **VI – DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS.** Art. 10
116 – Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará as candidaturas inscritas,
117 decidindo pelo seu deferimento ou indeferimento, nos termos deste Regulamento, informando
118 aos candidatos por e-mail, a situação da inscrição. § 1º - O candidato que teve sua inscrição
119 indeferida poderá apresentar a sua defesa pelo e-mail comissaoeleitoralfumes2021@gmail.com,
120 no prazo de 48 horas. § 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para analisar e
121 publicar o recurso. Art. 11 - A lista de candidatos deferidos será divulgada pela Comissão
122 Eleitoral nos sites: FUMES, FAMEMA e HCFAMEMA. **VII - DO COLÉGIO**
123 **ELEITORAL – DOS ELEITORES.** Art. 12 - Os Colégios Eleitorais serão constituídos: I -
124 Docentes; II - Empregados não docentes; § 1º - Para as categorias Docentes e Empregados
125 não docentes poderão votar os empregados públicos com contrato regular de trabalho com a
126 FUMES, mesmo que estejam prestando serviços junto às Autarquias FAMEMA e
127 HCFAMEMA. § 2º - Não poderão votar os empregados público afastados para tratar de
128 interesses particulares, para frequentar cursos em outros estabelecimentos e para prestação de
129 serviços em outros órgãos, exceto para a FAMEMA e o HCFAMEMA. Art. 13 - A partir de
130 informações fornecidas pela área de recursos humanos, a Comissão Eleitoral divulgará lista
131 dos empregados públicos docentes e não docentes habilitados a votar *online* de acordo com
132 Calendário Eleitoral, nos sites: FUMES, FAMEMA e HCFAMEMA. §1º - Os empregados
133 públicos docentes e não docentes habilitados devem verificar a lista e se pronunciar em caso
134 de inconsistências, que deverá ser enviada para o endereço de e-mail
135 comissaoeleitoralfumes2021@gmail.com, no prazo previsto no calendário eleitoral,
136 utilizando-se do formulário Anexo III. §2º Consideram-se inabilitados os empregados

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

137 públicos com e-mail do hotmail (exemplo: xxxx@hotmail.com) e cujo e-mail não seja
138 pessoal. §3º - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de
139 inclusão, exclusão ou retificação da lista dos empregados públicos docentes e não docentes
140 até 01 (um) dia após a divulgação. **VIII - DAS ELEIÇÕES. Art. 14** - A eleição será
141 realizada em turno único, na data de 10/05/2021 no horário de 06h00 às 17h59min (horário
142 local), conforme Calendário Eleitoral, na forma de votação virtual online, cujos
143 procedimentos estão definidos no item X deste Regulamento. **Parágrafo único.** A definição
144 da ordem dos candidatos na cédula eletrônica será pela ordem de inscrição (horário de
145 recebimento do e-mail). **IX - DA VOTAÇÃO VIRTUAL. Art. 15** - O sistema de votação
146 será virtual *online*, permitindo que os empregados públicos devidamente habilitados na forma
147 do artigo 13, participem do processo eleitoral, através de e-mail, utilizando-se de dispositivo
148 conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto e a confirmação do
149 depósito na urna virtual *online*. **Art. 16** - O sistema oferecerá as condições para livre
150 manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto nos candidatos, ou “branco”, ou
151 “nulo”. **Art. 17** - É facultado a cada candidato nomear um fiscal para acompanhar o processo
152 eleitoral, cuja indicação deve ser realizada no ato da inscrição. **Art. 18** - O voto será secreto e
153 universal. **X - DO PROCESSO ELEITORAL E PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO.**
154 **Art. 19** - As eleições serão realizadas *on-line* por meio do endereço eletrônico enviado aos
155 eleitores. §1º - Cada eleitor receberá um e-mail com: link para acesso, usuário (ID) e senha.
156 §2º - Ao digitar o usuário e senha de acesso, aparecerá a cédula de votação, devendo escolher
157 a sua opção de voto. §3º - Caso eleitor já tenha votado e queira modificar o seu voto, poderá
158 fazê-lo durante todo o período da votação, pois o sistema só computará o último voto lançado.
159 §4º - Caso ocorram problemas ao efetuar o login, o votante poderá entrar em contato com o
160 Grupo Técnico, pelo telefone (14) 3311-2779, (14) 3311-2814, no horário das 06h00 às
161 17h59min. §5º - O sistema de votação não permitirá a identificação do eleitor, garantindo o
162 sigilo do voto; §6º - A apuração será realizada automaticamente pelo sistema, os resultados
163 serão divulgados conforme os prazos determinados no calendário eleitoral. §7º - A
164 interposição de qualquer recurso não impedirá o andamento do processo eleitoral. **XI - DA**
165 **PROPAGANDA. Art. 20** - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões
166 éticos e morais. § 1º - Será vedada, no processo eleitoral, propaganda que calunie, difame ou
167 injurie quaisquer pessoas. § 2º - Será vedada propaganda ou circulação de material vinculado
168 às campanhas que possam comprometer a imagem da instituição. § 3º - Os(as) candidatos(as)
169 que violarem o artigo acima serão advertidos publicamente pela Comissão. **Art. 21** - O
170 candidato poderá encaminhar à Comissão Eleitoral informativo de sua campanha que será

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

171 divulgado até o dia 07/05/2021 nos sites: FUMES, FAMEMA e HCFAMEMA. **Art. 22** - O
172 candidato ainda poderá fazer divulgação: I - visitas e/ou reuniões nas dependências da
173 FAMEMA e HCFAMEMA, desde que não comprometam o bom andamento dos serviços e
174 respeitando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela
175 Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde; II - cartazes afixados, única
176 e exclusivamente, nos murais internos existentes nas dependências da FAMEMA e
177 HCFAMEMA. Está proibida a afixação de cartazes em paredes; III - Divulgação em redes
178 sociais. **XII - APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS. Art. 23** - A apuração será realizada
179 no dia 10/05/2021, às 18 horas pelos membros da Comissão Eleitoral, com suporte do Grupo
180 Técnico para Assessoria, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele
181 indicado. **Art. 24** - No relatório de apuração de cada uma das categorias deverá ser
182 informado: a) total de eleitores que votaram; b) número de votos atribuídos a cada candidato;
183 c) número de votos em branco; d) número de votos nulos. **Art. 25** - Será considerado eleito o
184 candidato com maior número de votos. **§1º** - O resultado será proclamado pela Comissão
185 Eleitoral ao final da apuração. **§2º** - Em caso de empate, as regras para o desempate seguirão a
186 seguinte ordem: I - Maior tempo de serviço na FUMES; II - Maior idade. **XIII - DOS**
187 **RECURSOS. Art. 26** - Do resultado proclamado pela Comissão Eleitoral caberá recurso à
188 Comissão Eleitoral, no prazo de 01(um) dia útil e deverá ser encaminhado para o e-mail:
189 comissaoeleitoralufumes2021@gmail.com, conforme ANEXO II. **§ 1º** - As interposições de
190 recursos deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral observado os prazos constantes no
191 calendário eleitoral. **§ 2º** - Não será aceito recurso encaminhado fora do prazo estabelecido no
192 Regulamento, nem por outro meio que não o eletrônico. **§ 3º** - O recurso não terá efeito
193 suspensivo e será decidido no prazo de 01 (um) dia útil. **XIV - DO RESULTADO FINAL.**
194 **Art. 27** - O relatório final e o resultado da apuração da eleição serão encaminhados ao
195 Presidente da FUMES para homologação do resultado pelo Conselho de Curadores. **Art. 28** -
196 Após a homologação, o resultado será publicado nos sites da FUMES, da FAMEMA,
197 HCFAMEMA, no Diário Oficial do Município de Marília (DOMM). **XV - DAS**
198 **DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 29** - Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser
199 realizados através do correio eletrônico, comissaoeleitoralufumes2021@gmail.com. **Art. 30** -
200 Será dada divulgação ao processo eleitoral com a abertura do período de inscrição e
201 divulgação do resultado da votação utilizando-se os sites da FUMES, FAMEMA,
202 HCFAMEMA e DOMM. **XVI - DOS CASOS OMISSOS E DA VIGÊNCIA. Art. 31** - Os
203 casos omissos não contemplados neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral,
204 com o apoio do Grupo Técnico de Assessoria, se for o caso. **Art. 32** - O presente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

ANEXO II

RECURSO DO CANDIDATO

Eu, _____, RG n.º _____, de
acordo com a Regulamentação do Processo Eleitoral Eletrônico, Edital de abertura n.º
_____, de ___/___/2021, dos representantes docentes e empregados não docentes no
Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – mandato
2021-2023, solicito a revisão da _____,
na categoria de _____ (Docente ou Empregados não docente) junto à
Comissão Eleitoral.

MOTIVO:

Marília, ___ de _____ de 2021.

Assinatura

ANEXO III

DADOS CADASTRAIS DO ELEITOR

Eu, _____, n.º de registro
_____, de acordo com a Regulamentação do Processo Eleitoral Eletrônico,
Edital FUMES n.º _____, de ___/___/2021, dos representantes docentes e empregados não
docentes no Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília –
mandato 2021-2023, venho requerer alteração do meu endereço de e-mail de:
_____ para: _____

Marília, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do eleitor

